



Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

RECEBEMOS

EM: 03 / 05 / 20 22

HORAS: 10 : 27

Amia

Assessor CMRRP/MS

Proposição: Projeto de Lei Ordinária	Nº 07/2022	Protocolo: 03/05/2022
Autor: Vereadora Edervânia Malta - MDB		
Situação:		

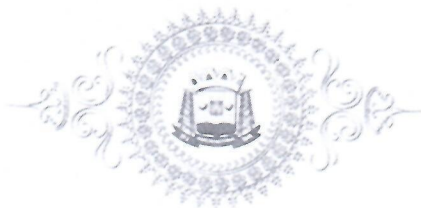
Dispõe sobre a autorização ao Município para celebração de parcerias e transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos que oferecem educação especial.

A Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS decreta:

Artigo 1º Fica autorizada no âmbito do Município de Ribas do Rio Pardo a celebração de parcerias pelo Poder Público com entidades privadas sem fins lucrativos que oferecem educação especial, com ou sem transferência de recursos.

§ 1º A autorização descrita no *caput* dispensa a necessidade de lei anual ou específica para celebração de parcerias com as entidades sem fins lucrativos que oferecem educação especial, ainda que a cooperação envolva a transferência de recursos financeiros.

§ 2º As parcerias a que se refere o *caput* serão preferencialmente realizadas tendo por base as modalidades de transferências previstas no art. 2º da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei nº 11.947,



Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

de 16 de junho de 2009, apenas aplicando-se as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, de forma excepcional, conforme preconiza o próprio art. 3º desta.

Artigo 2º Por meio desta Lei permite-se ao Município, dentre outros tipos de subvenções necessárias à consecução do fim da parceria celebrada, apoio técnico e financeiro na seguinte forma:

I - cessão de professores e profissionais especializados da rede pública de ensino, bem como de material didático e pedagógico apropriado;

II - repasse de recursos para construções, reformas, ampliações e aquisição de equipamentos;

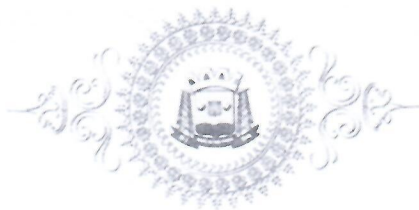
III - oferta de transporte escolar aos educandos portadores de deficiência matriculados nessas entidades;

IV – repasse de recursos ou materiais para fornecimento de alimentação e higiene dos alunos, oferta de uniformes, custeio de atividades extraclasse, dentre outras finalidades essenciais à prestação de educação especial qualificada;

V – promoção de capacitação dos profissionais que prestam serviço nas entidades com vista à promoção de uma educação inclusiva.

Artigo 3º A educação especial a ser financiada deverá ter como escopo o oferecimento de educação inclusiva aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferindo sempre a sua execução na rede regular de ensino.

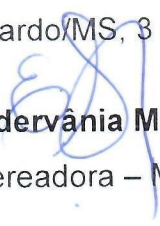
Parágrafo único. Em atenção ao disposto no *caput*, a celebração de parcerias para oferecimento de educação especial fora da rede regular de ensino dependerá de justificativa da viabilidade de tal alternativa.



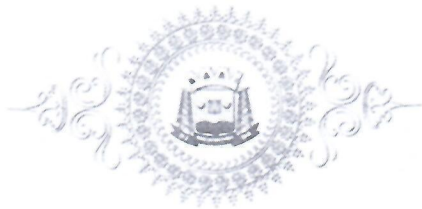
Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribas do Rio Pardo/MS, 3 de maio de 2022


Edervânia Malta

Vereadora – MDB



Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo autorizar previamente a celebração de parcerias pelo Poder Executivo com entidades privadas sem fins lucrativos que ofereçam educação especial, com vistas a facilitar os convênios e repasses de recursos, diminuindo a burocracia em seu trâmite.

Isto porque, a Lei Orgânica do Município exige autorização do Legislativo local para o Prefeito oferecer auxílio e subvenções ou celebrar convênios com entidades privadas (art. 30, IV e XII).

Ocorre que, tal exigência orgânica faz com que o Poder Executivo tenha que encaminhar projeto de lei anual pedindo autorização para celebrar parcerias com entidades privadas que prestam serviços de educação especial, como é o caso da Associação Pestalozzi.

Sem dúvidas, tal condição dificulta o trâmite para celebração do convênio e prestação do serviço à população, sem motivo para tanto, já que, no âmbito nacional, há lei que não só autoriza como facilita a celebração de parcerias e transferências de recursos para entidades sem fins lucrativos que ofereçam educação especial. É o caso da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004, e da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, as quais dispensam as exigências da lei geral sobre celebração de termos de parceria da Administração pública (Lei nº 13.019/2014).

Desta forma, tenho que a presente proposta vai tornar consentânea a legislação local com as disposições normativas nacionais, fomentando a atuação da Administração em rede e proporcionando de forma mais eficiente a disponibilização de educação especial a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Ribas do Rio Pardo/MS, 3 de maio de 2022


Edervânia Malta

Vereadora – MDB